



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 112/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade médica e assistencial HOSPITAL BENEFICENTE SÃO LUCAS DE SÃO PEDRO e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 113/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial CASA DA CRIANÇA DIRCEU VAZ DE TOLEDO, desta cidade e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 114/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 115/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 116/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial CASA DOS VELHINHOS DE SÃO PEDRO e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 117/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial LEGIÃO MIRIM DE SÃO PEDRO e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 118/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 119/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e dá outras providências".

**PROJETO DE LEI Nº 120/2016**, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir subvenção social objetivando cobrir despesas de custeio da entidade assistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE e dá outras providências".

Ao analisar os Projetos de Lei em questão, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que tais proposições encontram-se amparadas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Ademais, nota-se que tais proposições atendem aos requisitos legais e não possuem vício que impeçam a sua apreciação em Plenário.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** aos Projetos de Lei acima mencionados, julgando-os aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade..

São Pedro, 21 de novembro de 2016.

**ANTONIO BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO**  
**PRESIDENTE**

**ELIAS GARCIA CANDEIAS**  
**RELATOR**

**DR. CASSIO HELMESITER CAPELLARI**  
**SECRETÁRIO**